



DESPACHO N.º 3029/2020

Vice-Presidente da Câmara

Data: 1 de julho de 2020

Assunto: Mobilidade intercarreiras.

Considerando que:

- I. O trabalhador Jorge Manuel Barreira Domingues, n.º 763, titular da categoria de Assistente Operacional a exercer a atividade de «Leitura e Consumos» na SAA - Secção de Apoio Administrativo da DOAQV - Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, tem dado provas da sua competência e se considera estar à altura de desempenhar as funções de Assistente Técnico, com grau de complexidade 2, reunindo para tal os requisitos legais e o perfil desejado;
- II. A opção pela mobilidade intercarreiras permitirá adequar a carreira e categoria profissional às funções que o trabalhador tem sido chamado a desempenhar, nomeadamente no apoio administrativo no que respeita ao processamento da informação recolhida no âmbito das leituras dos consumos de água e num apoio efetivo na área da fiscalização municipal, para a qual tem formação profissional, tendo concluído com aproveitamento o curso de Formação Profissional para Fiscal Municipal realizado pela Fundação FEFAL – Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais, passando a ser remuneradas na exata medida do seu trabalho e avaliado em conformidade com as competências próprias da carreira e categoria de Assistente Técnico.
- III. Apesar de não existir posto de trabalho disponível no Mapa de Pessoal para o ano de 2020, essa disponibilidade apenas se torna necessária caso a mesma venha a ser objeto de consolidação, conforme FAQ n.º 18 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que pode ser consultada em <https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=b8a129f3-8eb7-4b56-932f-f084b9abab44&ID=45000000>

«18. Em que situações pode ocorrer a consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias?»

A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;*
- b) Exista acordo do trabalhador;*
- c) Exista posto de trabalho disponível;*
- d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino;*
- e) Verificação dos requisitos especiais legalmente exigidos para o recrutamento (como, por exemplo, habilitações literárias mínimas, formação específica, conhecimentos ou experiência profissional).*

Note-se que, quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

Estando em causa a mobilidade entre dois órgãos ou serviços, a consolidação depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

Este regime aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.»

Com base nas premissas e fundamentos atrás referidos, no enquadramento legal da alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 153.º, todos do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugada com a alínea a) o n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Determino:

Que se efetue a mobilidade intercarreiras, com efeitos a partir de 1 de julho de 2020, com a duração de 12 meses, do trabalhador Jorge Manuel Barreira Domingues, da carreira e categoria de Assistente Operacional para a carreira e categoria de Assistente Técnico, mantendo a atividade de «Leitura e Consumos» mas partilhando funções na atividade «Administrativa» na SAA - Secção de Apoio Administrativo e dando apoio na atividade de «Fiscalização Municipal» no SFM – Serviço de Fiscalização Municipal, ambos da DOAQV - Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, passando a auferir a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Técnico (€ 693,13).

No uso dos poderes delegados.

A Vice-Presidente da Câmara



Rúte Miriam Soares dos Santos